





EDITAL DE TOMADA DE PREÇO PMSFX /SEMSA Nº. 009/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decreto/SEMAGOV/ GAB/Nº. 0372/2014, de 02 de janeiro de 2014, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo PMSFX/SEMSA/TP Nº. 009/2014, obedecendo às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Na data, horário e endereço abaixo indicados, far-se-á a abertura de Sessão Pública, para recebimento e abertura dos envelopes de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, apresentados por empresas habilitadas em execução de obras de engenharia, na forma estabelecida neste Edital de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **Menor Preço Global**.

Data: 03 de novembro de 2014.

HORÁRIO: 08h 30min

ENDEREÇO: Avenida 22 de Março, 915 Centro, na Sede da Prefeitura Municipal, no Município de São Felix do Xingu, Sala de Licitações.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

1 - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL
- 1.2 MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA, conforme abaixo discriminados, deverão ser executados de acordo com as especificações e demais documentos técnicos que constituem o projeto básico.
- 2 DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS E DA LOCALIZAÇÃO
- 2.1 A obra objeto da presente licitação será executada na, zona rural deste município.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O prazo máximo para execução das obras, objeto da presente Concorrência, **terá o prazo de 4 (quatro) meses**, a ser contado a partir da data de recebimento pela **Contratada**, da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal autorizando o início das execuções físicas.
- 3.2 O prazo máximo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal autorizando o início das execuções físicas.
- 3.3 A ocorrência de paralisação da obra pela contratada deverá ser registrada no Diário de Obra para efeito de apuração de responsabilidades.







4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que realizem cessão ou locação de mão-deobra, não poderão ser optantes pelo SIMPLES NACIONAL, conforme o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 artigos 17, inciso XII.
- 4.1.1 As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, que desejar concorrer ao certame e usufruir dos benefícios nos termos da Lei Complementar 123/06 deverão fazer essa opção previamente, no ato da habilitação, antes da entrega dos envelopes, mediante apresentação de Simples Declaração assinada juntamente com o seu contador, onde ateste a sua condição.
- 4.1.2 Não se aplica o tratamento diferenciado nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, quando:
- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 4.2 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 quais sejam:
- 4.2.1 Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação:
- 4.2.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 4.2.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte; 4.2.6 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 4.2.7 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º







do artigo 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.2.8 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 4.2.9 Documentos técnicos disponíveis:

5 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O tipo de licitação adotada para a execução das obras é a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o disposto no Art. 45 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, Reforma do Hospital Municipal; 10.302.005.1.009 - elemento de despesa 4.4.90.51.00, do orçamento da Prefeitura Municipal.

6 - AQUISIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 6.1 Este edital bem como as peças que o integram, encontra-se disponível aos interessados para consulta na Sede da Prefeitura Municipal, no Município de São Felix do Xingu, Sala de Licitações, situada a Avenida 22 de Março, 915, Centro, Estado do Pará, no horário de 07h30min as 12h00min de Segunda a Sexta-feira, até 3 (três) dias úteis antes da sessão inicial da presente licitação, indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.2 O Edital será fornecido ao custo de R\$ 70,00 (setenta reais), o valor correspondente deverá ser recolhido ao cofre da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, através de depósito em conta corrente ou boleto bancário, com os dados dos interessados.
- 6.3 As informações e os esclarecimentos complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser solicitados à Comissão pelos interessados, por escrito, carta ou fax, nos locais e horários estabelecidos no item 6.1, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão inicial informada no preâmbulo deste Edital; cabendo à Comissão responder por escrito e pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, até 03 (três) dias úteis antes da data da seção inicial da licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 6.4 A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a visita aos locais das obras e a participação nas sessões públicas a serem realizadas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo em qualquer hipótese a **Prefeitura Municipal** o ressarcimento dos valores despendidos para com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

8 - CREDENCIAMENTO





- 8.1 A Comissão de Licitação, considera como representante legal da proponente, quando presente na sessão de abertura, aquele que estiver munido de sua cédula de identidade, juntamente com o documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social, ou procurador que deverá apresentar além da cédula de identidade, a procuração particular com firma reconhecida em cartório, ou termo de credenciamento através do original, assinada por um dos sócios da empresa, com cópia autenticada no envelope, para que conste no processo.
- 8.2 Caso o representante legal seja sócio ou proprietário da empresa participante, deverá obedecer ao que pede o item 8.1.
- 8.3 Caso o representante legal seja sócio ou proprietário da empresa participante, deverá apresentar uma cópia de documentação legal que demonstre a sua efetiva participação na empresa, com firma reconhecida em cartório, externamente ao Envelope 01, independente do conteúdo desse envelope, para verificação da Comissão de Licitação.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, devendo a CPL julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.
- 9.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura dos envelopes, determinada no preâmbulo deste Edital, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 9.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1 Poderão participar da presente licitação somente empresas nacionais, individualmente constituídas.
- 10.1.1 A empresa devera comprovar o capital social ou valor de patrimônio liquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme o cotado.
- 10.1.2 O valor do capital social integralizado ou o patrimônio liquido exigido, das licitantes, será considerado como sendo aquele que se encontra devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Contrato Social. Esse valor não poderá ser divergente ao descrito nos demais documentos, sob pena de desclassificação, a menos que seja devidamente justificado por declaração expressa, apresentada nos parâmetros legais.
- 10.1.3 Poderão participar desta Concorrência Publica as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.





10.1.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como da observância integral do Edital e seus anexos.

10.1.5 - Ficam impedidas de participar da presente licitação:

- a) As empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- As empresas que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta por qualquer Órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei N.º 8.666/93;
- c) As empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

11.1.1 ENVELOPE 01: Documentação de Habilitação

O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

TOMADA DE PREÇO/PMSF/SEMSA Nº 009/2014 ENVELOPE: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITAÇÃO : ENDEREÇO DA LICITANTE :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

11.1.2 ENVELOPE 02: Proposta de Preços

O envelope deverá ser identificado com as seguintes expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU TOMADA DE PREÇO/PMSF/SEMSA Nº 009/2014 ENVELOPE: Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITAÇÃO : ENDEREÇO DA LICITANTE : CNPJ DA LICITANTE :

12 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES







- 12.1 Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública. A Comissão de Licitação receberá de cada licitante os envelopes contendo, um a **Documentação para Habilitação** e outro(s) contendo a **Proposta de Preços**.
- 12.2 A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante na presença dos demais, obrigatoriamente na data, hora e local indicado no item acima, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.
- 12.3 Após o Presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo-se então ao exame dos mesmos que serão vistados pelos licitantes antes de suas abertura. Nesta oportunidade os **envelopes de Nº. 02**, contendo as **Propostas de Preços**, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes e em seguida serão recolhidos à suas guardas, até as suas abertura a ser indicada na Ata de reunião.
- 12.4 No prosseguimento, dar-se-á, através do Presidente da Comissão a abertura dos **envelopes de Nº 01,** contendo a documentação de habilitação, que será conferida, e seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão e representantes das licitantes presentes.
- 12.5 − A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura do envelope de Nº. 01 fará a conferência da documentação observando estritamente os documentos exigidos.
- 12.6 A não apresentação dos documentos solicitados ou a apresentação dos mesmos com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, ou a não apresentação de originais válidos, implicará em automática inabilitação da licitante.
- 12.6 Encerrado o exame da documentação de Habilitação e havendo renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão, poderá dar início à abertura dos **envelopes Nº 02 Propostas de Preços** das empresas habilitadas, as quais serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.
- 12.7 Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a **Comissão** encerrará a sessão, lavrando previamente a ata da reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.8 Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem em local, dia e hora estipulados, a fim de participarem da sessão pública de abertura das propostas.
- 12.9 O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.
- 12.10 As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na







Lei nº. 8.666/93, quando então os respectivos envelopes Nº 02, lacrados e inviolados serão devolvidos as licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

12.11 - Por ocasião das reuniões, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes ou não, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

13 – DA HABILITAÇÃO

- 13.1 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação da presente licitação, serão consideradas inabilitadas, não sendo admitida, em hipótese alguma, complementação posterior.
- 13.3 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6°, art. 43, da Lei n° 8.666/93 e alterações).
- 13.4 Caso todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem nova documentação ou outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme Art. 48 § 3º da Lei n. 8.666 / 93.
- 13.5 A documentação de habilitação deverá ser entregue à Comissão de Licitação, no dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste edital, **em 001 (uma) via**, em envelope lacrado, identificado como Número 01, contendo também a razão social da licitante, a identificação da presente licitação e a natureza do conteúdo. Conforme subitem 11.1.1. Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem a seguir mencionada pelo representante legal da licitante, datilografados, escritos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições. O volume deverá ser encadernado, preferencialmente em espiral contínua e suas folhas devidamente numeradas e rubricadas.
- 13.6 Os documentos poderão ser apresentados em original ou em publicações na imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia legível, e quando não autenticada por cartório oficial, acompanhada do original para autenticação pela Comissão.
- 13.7 A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Especial de Licitação, será efetuada, em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, situada na Avenida 22 de Março nº 915, Centro, São Félix do Xingu PA, no horário das 07h30min às 12h00min, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes.

14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Habilitações - Jurídica / Fiscal e Econômico-Financeira







- 14.1.1 Cópia da cédula de identidade do(s) sócio(s) gerente(s) ou diretor(es) responsável(eis) para conferência pela Comissão.
- 14.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.1.3 Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado.
- 14.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 14.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 14.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):
- 14.1.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal SRF e Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídas por lei.
- 14.1.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Assinado por contador ou técnico em contabilidade com Certidão de Regularidade do Profissional. (dispensado para micro empresa optante pelo simples nacional)
- 14.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 14.1.12 Declaração de plena submissão às condições e exigências deste edital em toda a fase da licitação, e que, fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 14.1.13 Declaração de superveniência de fato impeditivo e que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar. (Modelo Anexo III)
- 14.1.14- Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988. (Modelo Anexo IV)
- 14.1.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - 14.1.16 as empresas regularmente cadastradas estão dispensadas de apresentarem os





documentos constantes nos subitens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11, 14.1.12, 14.1.16

14.2. - Qualificação Técnica

- 14.2.1 Comprovação de que a empresa licitante possua no seu objeto social a referência de atividades correlatas ao objeto deste Edital.
- 14.2.2 Prova de inscrição, ou registro da licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA),
- 14.2.3 Declaração do Responsável Técnico quanto a sua concordância explicita da responsabilidade na execução dos serviços objeto deste edital;
- 14.2.4 Relação de máquinas e equipamentos essenciais, especificamente dimensionados para o perfeito atendimento do prazo estabelecido neste edital;
- 14.2.5 Declaração expressa da proponente que conhece as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor do mercado de trabalho local, bem como que conhece os aspectos e regimes físicos e climáticos onde será executada a obra;
- 14.2.6 Declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação. (Modelo do Anexo V)
- 14.2.7 A documentação acima deverá ser capeada por folha índice, assinada pelo licitante, a qual deverá ser iniciada por uma carta de apresentação dos documentos e devem estar na ordem solicitada neste edital.

15 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1 A proposta de Preços, **ENVELOPE Nº. 02 deveremos ser elaboradas** de acordo com a legislação em vigor, pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos: Ser apresentada em **01 (um) via** impressa ou datilografada, escrita em língua portuguesa, sem emenda, rasuras e/ou repetições. Todas as folhas e seus anexos deverão ser numerados em seu canto direito superior. O volume (via) deverá ser no formato A-4, preferencialmente em espiral contínua.
 - 15.2 Dentro de um único "envelope nº. 02 Proposta de Menor Preço Global" a concorrente colocará os seguintes documentos **separados**:
 - a) Carta proposta comercial, assinada pelo licitante, contendo a sua razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, tele-fax, discriminando o prazo de execução da obra, o preço total da proposta, Global, para a realização completa da mesma, cotado em moeda nacional, em algarismos e também por extenso e o prazo de validade da proposta. A carta deverá referendar que o valor da proposta foi calculado a partir da Planilha de Quantidades fornecida pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;







- b) Declaração assinada pela licitante, contendo a indicação do nome do responsável que firmará o Contrato com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, N.º no CPF, N.º da carteira de identidade, cargo ou função número de telefone e e-mail;
- c) Declaração formal, de que no preço global apresentado encontram-se computadas todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto, incluídos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, aos quais a licitante, vindo a ser contratada, se compromete pela integral liquidação, isentando completamente a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu desta responsabilidade;
- d) Declaração expressa da proponente, que conhece o local da obra e as influências salariais reinantes na região e que assume total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão de obra local bem como, que conhece os aspectos e regimes físicos e climáticos onde será executada a obra;
- e) Declaração assinada pelo engenheiro da empresa com numero do certame, afirmando que será o responsável técnico pela obra.
- e) Planilha de Quantidades e de Custos, elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha de quantidades fornecida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;

16 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 16.1 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitados, oportunidade que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. E, seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes franqueados para exame.
- 16.2 Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.
- 16.3 Competirá a Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.
- 16.4 Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos aos preços das planilhas de quantitativos fornecidas pela Prefeitura Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis (inciso II do art. 48, da Lei nº. 8.666/93).
- 16.5 O vencedor da licitação será a empresa que apresentar o Menor Preço Global. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as QUALIFICADAS, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem seqüencial em relação à de menor preço global, conforme disposto no § 3º, do art. 45, da Lei Nº. 8.666/93.









- 16.6 Havendo empate das propostas de preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45, da Lei Nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.
- 16.7 Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.
- 16.8 Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.
- 16.9 Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimentos sobre suas propostas. E estes pedidos de esclarecimentos e as respostas deverão ser feitos por escrito, através de ofício, telegrama ou fax, mas nenhuma mudança no preço ou substancia da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.
- 16.10 No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte maneira:
 - Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso, esses últimos prevalecerão;
 - b) Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultados da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
- 16.11. O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.
- 16.12 A Comissão procederá ao exame e julgamento das propostas de conformidade com a relação descrita no item 14, deste Edital.
- 16.13 Serão consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas que atenderem as exigências deste Edital.
- 16.14 A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu,** através da Comissão Permanente de Licitação CPL poderá declarar esta Tomada de Preços deserta quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital ou quando for evidente que tenha falta de competição.







16.15 - Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação após lavrar ata, afixará por meio de Aviso o resultado da presente licitação no quadro próprio localizado na sede da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, no endereço informado no subitem 6.1 deste Edital.

17 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Em qualquer das fases desta licitação, cabem recursos administrativos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 17.2 Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografado e assinados pelo representante da licitante legalmente habilitado.
- 17.3 O recurso protocolizado será endereçado ao Prefeito Municipal de São Felix do Xingu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.4 Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 17.5 Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação durante o prazo do recurso.
 - 17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.
- 17.7 Decairá do direito de impugnar, perante a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, sobre os termos do Edital, a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

- 18.1 Proclamado o resultado e classificação, após julgamento dos recursos administrativos eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à Autoridade Competente para **homologação** do resultado desta licitação e para a **adjudicação** das obras objeto da licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.
- 18.2 Estando a presente licitação homologada e seu objeto adjudicado o processo administrativo será encaminhado ao setor de Engenharia para o conhecimento do resultado da licitação e emissão da Ordem de serviço para começo das obras.
- 18.3 Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a minuta do Contrato Anexo V deste edital.







- 18.4 A licitante vencedora após a homologação será convidada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do convite.
- 18.5 Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Nº 8.666/93.
- 18.6- A empresa que for adjudicada para a execução dos serviços não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os trabalhos objeto do Contrato.
- 18.7- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 19.1 O prazo de execução das obras, objeto da presente licitação é de **4 (quatro) meses**, conforme subitem 3.1, deste Edital.
- 19.2 O prazo de vigência do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, vencendo em 31.12.2014.
- 19.3 Os prazos acima citados, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse público, caso fortuito e motivo de força maior.
- 19.4 Obedecidas às disposições neste capítulo, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para analise e, se for o caso aceitação pela **Prefeitura Municipal**.
- 19.5 A **Contratada** somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da **Prefeitura Municipal**, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;
- 19.6 Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na obra.
- 19.7 As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.





19.8 - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº. 8.666/93.

20 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - No interesse da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, o Contrato a ser firmado, poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos art. 79 e 80 da citada Lei.

22 - DAS RESPONSABILIDADES

- 22.1 A **Contratada** será responsável por danos causados diretamente a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº. 8.666/93).
- 22.2 À Contratada compete apresentar a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.
- 22.3 A **Contratada** deverá manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado(s), indicado(s) na relação de equipe técnica, como responsável(is) pela execução desta, que a representará(ão) perante a Fiscalização, o(s) qual(is) não poderá(ão) ser(em) substituído(s) sem a prévia e necessária anuência da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº. 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.
- 22.4 A **Contratada** deverá fornecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.
- 22.5 A **Contratada** é obrigada a manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no desenvolvimento dos serviços. A **Contratada** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, durante a execução dos serviços;
- 22.6 A **Contratada** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por

Ry.







ele assumidas, todas as condições de habilitação.

- 22.7 A **Contratada** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, conforme modelo constante anexo, a qual será exposta, no interior do Projeto de Assentamento, em local que permita visão desembaraçada aos transeuntes.
- 22.8 A **Contratada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei Nº 8.6666/93), com total isenção da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, devendo apresentar mensalmente, até o 10º dia útil, comprovantes de pagamentos dos encargos acima mencionados.

23 - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 23.1 A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** designará uma comissão de servidores, composta por no mínimo um engenheiro civil, membro da procuradoria geral e secretario de Obras, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra e de suas etapas pela **CONTRATADA**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 23.2 Competirá à Comissão de Fiscalização designada realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição (ões) da obra ou etapas executadas pela contratada, e emissão (ões) do(s) Boletim (ns) de Medição (ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificarão do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido e a notificação da empresa juntamente com a Procuradoria geral do Município quando os serviços não atenderem as exigência deste edital.
- 23.3 Não serão consideradas pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.
- 23.4 A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

24 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 24.1 Constituem inadimplementos da licitante, se este praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 24.2, deste Capítulo.
 - 24.1.1 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.2 Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;







- 24.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- 24.1.4 O atraso injustificado na execução da obra;
- 24.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal;
- 24.1.6 Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.2 - SANÇÕES:

- 24.2.1 O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei n. 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a Contratada fica sujeita a aplicação, por parte da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, no caso das respectivas ocorrências, as seguintes multas, independente de quaisquer outras penalidades legais:
 - 24.2.1.1 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
 - 24.2.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculada sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 24.2.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa;
 - 24.2.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) calculados sobre o valor global do Contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;
- 24.2.1.5 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato pelo entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização;
- 24.2.2 A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ou a terceiros assim como pelas multas previstas no contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados;







- 24.2.3 A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei Nº 8.666/93;
- 24.2.4 A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu reserva-se o direito de descontar em dobro da caução ou do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 24.2.5 Caso o valor da(s) multa(s) seja(m) superior(es) ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença sob a pena de cobrança judicial;
- 24.2.6 havendo laudo de fiscalização parcial ou final com ressalvas nas exigências ou sugestões, a contratada será notificada via Procuradoria Geral do Município para as providencias necessárias, da qual terá o prazo de 10 dias para responder e sanar.

25 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 25.1 Executada a obra e/ou serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no Artigo 73, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
 - 25.1.1 Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada**;
 - 25.1.2 Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura pelas partes do termo de aceitação provisória, decorrido o período de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69, da Lei 8.666/93.
- 25.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou de suas etapas nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 25.3 Serão rejeitadas, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, mesmo que as falhas, vícios ou incorreções tenham sido conhecidos após suas liquidações financeiras.
- 24.4 Caso as etapas da obra não tenham sido corretamente executadas, a contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, não implicando na prorrogação do prazo.
 - 25.5 Passado o prazo estabelecido acima, caso a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu







tenha que proceder aos reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições da obra por falta de observância das condições acima estipuladas, o ressarcimento das despesas serão cobradas em dobro pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** à empresa contratada.

25.6 - A última fatura da obra somente poderá ser encaminhada para liberação do pagamento após a emissão do termo de aceitação provisório, que corresponde ao recebimento provisório.

26 - DO PAGAMENTO

- 26.1 O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à **Contratada** mediante medição. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.
- 26.2 Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico da obra e vistado pela Fiscalização e a(s) fatura(s).
- 26.3 Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.
- 27.2 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93).
- 27.3 A **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

27.4 - A Contratada deverá:

- 27.4.1 Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras;
- 27.4.2 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no Artigo 69, da Lei n.º 8.666/93;
- 27.4.3 Permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, a inspeção





nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

- 27.5 A **Contratada** estará sujeita às conseqüências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, providenciaria, acidentaria, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil, art. 28, 1518 e Legislação complementar afeta;
- 27.6 A **Contratada**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como pelas multas já previstas nesta licitação.
- 27.6.7 A contratada ressarcirá os cofres públicos por quaisquer condenações indenizatórias trabalhistas, previdenciárias e cível oriundos da prestação ou sinistros na execução do serviços.
- 27.8 Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**.
- 27.9 A **Contratada** deverá colocar em locais a serem determinados pela Fiscalização, as placas indicativas da execução das obras, conforme modelo anexo.
- 27.9 As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.
- 27.10- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 27.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.
 - 27.12- Não serão aceitas documentação e/ou propostas remetidas via postal, tele-fax ou e-mail;
 - 27.13- A presente licitação obedecerá no que couber a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 27.14- Em nenhuma hipótese será concedido o prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesse Edital.
- 27.15- A critério da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente;
 - 27.16 São partes integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Projeto básico e anexos em Cd ou Pen drive;





- b) Anexo II Declaração de Visita Técnica;
- c) Anexo III Declaração de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV Declaração de não Utilização de Menores ;
- e) Anexo VI Declaração de Conhecimento do Edital e da Legislação;
- f) Anexo VII Minuta do Contrato
 - e.a) Especificações Técnicas
 - e.b) Memória de Cálculo
 - e.c) Planilha Orçamentária e Cronograma
- 27.17- Os interessados serão atendidos para aquisição e quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital, no horário comercial de expediente, ou seja, das 07:30 às 12:00 h, na sede da Prefeitura Municipal.
- 27.18- Este Edital e os anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.
- 27.19- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou e aceitou, em caráter irretratável, todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, e que obteve da Prefeitura Municipal todas as informações que lhe possibilitaram preparar sua proposta completa e satisfatoriamente.
- 27.20- A Prefeitura Municipal poderá alterar ou modificar este Edital e/ou seus anexos, por iniciativa da administração ou em conseqüência de pedidos de esclarecimentos formulados. Neste caso, proceder-se-á em estrita observância do § 4º, art. 21, da Lei Nº 8.666/93.
- 27.21- Ficam reservadas a Prefeitura Municipal, por motivo justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do Contrato ou optar pela revogação desta licitação, no todo ou em parte, ou anulá-la sem obrigação de indenizar os licitantes.
- 27.22- A Prefeitura Municipal dará publicidade a esta licitação mediante a publicação no Diário Oficial da União, em jornal de circulação no Estado do Pará e no quadro de avisos na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, situada à Avenida 22 de Março, 915, Centro, na Cidade de São Felix do Xingu, Estado do Pará.
- 27.23- Toda referência feita à Lei Nº 8.666/93, neste Edital e nos seus anexos, corresponde à forma modificada e reeditada no Diário Oficial da União.

28 - DO FORO

28.1- Fica eleito o Foro da comarca de São Félix do Xingu no Estado do Pará, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







São Félix do Xingu - PA, 14 de outubro de 2014.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria/ PMSFX/GAB/Nº. 0372/2014

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO PMSFX/SEMSA Nº 009/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.







ANEXO II

TOMADA DE PREÇO PMSFX/SEMSA Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(identificação da empresa licitante), representada pelo(a) Sr.(a) (identificação e qualificação do responsável técnico, detentor dos acervos técnicos apresentados para a habilitação), tomou conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, familiarizando-se com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como, com as







técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução d relativa a Tomada de Preço PMSFX/SEMSA Nº 009/2014, de ace básicos aprovados, integrante no Anexo I deste edital de licitação	ordo com que se encontra especificado nos projetos
Em//	
(*) Representante legal da empresa (* Assinatura com firma reconhecida em cartório)	(*) Eng ^o Resp Técnico da empresa
Eng ^o Resp. Técnico da P.M. S	ão Félix do Xingu
Engricesp. Techico da P.ivi. S	ao Felix do Aingu

ANEXO III

TOMADA DE PREÇO PMSFX/SEMSA Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS





1	(nome	ua	empresa	licitante),	ae	CNPJ
/, com sede localizada			(er	ndereço con	npleto).	declara
sob as penas da lei, que até a presente data inex						
Tomada de Preço PMSFX/SEMSA Nº 009/2014, cien						
responderá pela veracidade das informações constan					Steriore	os e que
respondera pela verdolidade das informações constan	ites da document	açao e	proposta ap	ieseillauas.		
Em//						
Representa	ante legal da emp	resa				
	- J - I - I - I - I - I - I - I - I - I					

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO PMSFX/SEMSA Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MENORES

Ref .: Tomada de Preço PMSFX/SEMSA Nº 009/2014





	(nome	da	empresa	licitante),	de CNPJ
/, com sede localizada			170	(endereço	completo)
declara sob as penas da lei, que não possui em seu quad anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (o de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Cons	quatorze) a	nos en	n qualquer ti	menores de	18 (dezoito)
Em//					
- Downson doubt land	-1.1		_		
Representante leg	ai da empre	esa			

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO PMSFX/SEMSA Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO







	(nome da empresa licitante), de CNPJ/
, com sede localizada	(endereço completo), declara que tem pleno,
	za, escopo e objeto da legislação aplicável à Tomada de Preço
anexos.	nos e condições estabelecidas e especificadas no Edital e seus
Em//	
Represe	entante legal da empresa

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e a empresa......, para AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, atendendo a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Avenida 22 de março, nº. 915 – Centro – São Félix do Xingu – w.dia

CEF

80-00t nes: (94)

1147 / 3

.sfxingu.pa.gov.br e







xxxxxx - SSP / PA e CPF n°. xxxxxxxxxxxx, através da nomeação xxxxxx, nos termos da Portaria xxxxxxxxxxx	x, de
xx de xxxxx de xxxx, publicada xxxxxxxxx, e de outro lado a emp	
inscrita no CNPJ sob o n.º	,
registrada no CREA / PA com o n.º /, com sede instalada à Rua	., n.º
, Bairro, na cidade de, no Estado de, dora	/ante
denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo seu sócio-gerente	
portador da Carteira de Identidade - RG n.º SSP/ e do CP	F n.º
, domiciliado à Rua, n.º, Bairro, na cidad	
/, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidad	e de
Concorrência Pública, identificada como TP/PMSFX/SEMSA Nº006/2014, consoante o Processo Administrati	vo nº
xxxxxxxxxx, os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei n.º 8.666, de 21 de	unho
de 1993, na sua forma modificada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o pres	ente
Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PARÁGRAFO UNICO:

Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, através de Ordem de Serviço especifica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO:

A vigência do presente contrato é até 31/12/2014, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e o prazo total previsto para a execução da obra objeto deste contrato é de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Serviço, expedida pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, autorizando o inicio da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho, determinado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a Contratada na hipótese, comunicar a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo







aditivo, conforme estabelecido no subitem 4.7, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos preços contratuais oferecidos na proposta da **Contratada**, estão incluídos, sem qualquer ônus para a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços ou de suas etapas será feito à **Contratada**, através de ordem bancária, na forma constante de sua proposta e, com base nos certificados de medições emitidos pela fiscalização. As medições das etapas executadas serão processadas com base no cronograma físico-financeiro da **Contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não sendo o pagamento das faturas efetuado nos prazos referidos no caput do item 21, do edital, a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** pagará atualização nos termos do subitem 23.1, da citada matriz licitatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento das despesas de mobilização e instalação do canteiro e desmobilização, será processado em duas etapas de conformidade com estabelecido nos subitens 21.6 e 21.7, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Contratada assume as seguintes obrigações:

- I Examinar previamente o projeto e executar o empreendimento aplicando métodos, matérias e equipamentos adequados, respeitando o mesmo projeto e as especificações técnicas, definidas nos anexos do Edital;
- II Prover e administrar a mão-de-obra de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, em vigor, com total isenção da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu;
- III Assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento em conformidade com a legislação vigente;
- IV Manter na obra durante a sua execução:
 - a) Preposto com nível superior, como seu representante legal conforme indicado na sua







proposta, poderes definidos de poder lhe representar perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e instituições públicas envolvidas por direitos;

- b) O projeto de engenharia, com seus anexos;
- c) O Contrato e demais documentos a ele vinculados em seus aspectos técnicos
- d) O diário de obra, com seus registros atualizados.
- V Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, a suas expensas e sem ônus para Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e sem importar em alteração do prazo contratual, que tenham sido realizados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.
- VI Registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra e permitir vistas e registros da fiscalização;
- VII Tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;
- VIII Corrigir os defeitos visíveis verificados pela fiscalização nos atos das inspeções;
- IX Responder pelos defeitos ocultos, no período de observação da obra até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu;
- X Responder durante cinco anos, a contar do recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, pelos defeitos estruturais que ameacem ou possam provocar ruínas;
- XI arquivar o diário de obra pelo prazo de cinco anos, após a entrega da obra;
- XII Comunicar, imediatamente a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** os casos de paralisação da obra e ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XII A contratada ressarcira aos cofres públicos por quaisquer condenações indenizatórias trabalhistas, previdenciárias e cíveis oriundos da prestação dos serviços ou sinistros na execução dos trabalhos

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu se obriga a:

- I Promover a fiscalização da obra objeto deste Contrato, por meio de técnicos habilitados e devidamente designados, de conformidade com o art. 67 da Lei
 Nº. 8.666/93;
- II Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecida neste Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

A **Contratada** somente poderá iniciar a obra após a expedição do documento de licenciamento ambiental, ou outro documento hábil, pelo órgão federal, estadual ou municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A Fiscalização da execução do objeto contratual será exercida pela comissão de fiscalização designados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento







e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados. O controle do cumprimento integral das condições desta relação contratual por parte da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** é restrita competência desta, ficando a execução física na competência do setor de Engenharia

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as Ordens de Serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a **Contratada** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **Contratada** obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou de suas etapas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a **Contratada** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao **Prefeito Municipal**, através comissão de fiscalização designada pela PMSFX_PA, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a-Advertência:

- b- Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo sem a prestação da garantia o contrato deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;
- c- Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;
- d- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;







- e- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou de suas etapas;
- f- Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por día, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referencia, suporte técnico da presente licitação;
- g- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à **Contratada**, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, independentemente de outras penalidades prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízo e/ou danos direto a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**, promoverá este a responsabilidade civil e penal da **Contratada**, visando ao seu respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se a **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **Contratada** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pagando os serviços e/ou suas etapas executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, Reforma do Hospital Municipal; 10.302.005.1.009 - elemento de despesa 4.4.90.51.00, do orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedada a subcontratação, total ou em parte da obra, objeto deste contrato, sem a obrigatória e formal autorização por parte da **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO:

Avenida 22 de março, nº. \$

tre 5 élix

ngu vw.a - Ch

0-000

(94) 3435-1147 / 3435-1197, www.sfxingu.pa.gov.br e

m.br/FAMEP.







Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulado no art. 65 da Lei. Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato é firmado de conformidade com a legislação vigor, principalmente a Lei n.º 8.666 / 93, com as modificações da Lei n.º 8.883 / 94, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo da licitação, aludida na cláusula primeira deste contrato, com os requisitos referendados no artigo 38, do dispositivo legal citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu** em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

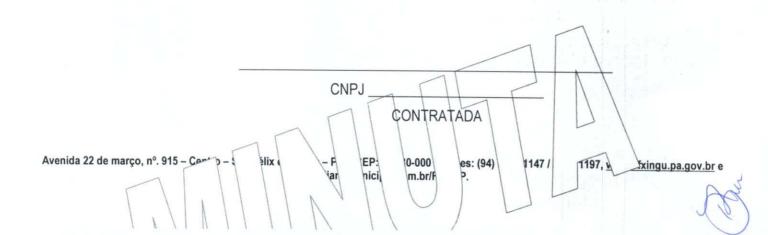
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu, como instância judicial competente para dirimir todas as questões relativas a presente licitação, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme especificação constante do edital.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

São Félix do Xingu - PA, 10 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE





TESTEMUNHAS:

Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Departamento de Licitação e Contratos





1	